



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



LEI MUNICIPAL Nº 856/2012
De 27 de novembro de 2012.

CERTIFICO QUE

Documento de Nº 856/2012
foi publicado nesta data.
na Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Ingra - RS, 27/11/2012
Responsável: Raimundo Carlos

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul imóvel destinado a instalação da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helenita Guimarães Pereira e dá outras providências.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.075/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei autoriza doação de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica o Município de Boa Vista do Ingra, pelo Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, imóvel necessário à construção da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helenita Guimarães Pereira indispensável a Educação de Crianças e Adolescentes do Município de Boa Vista do Ingra, com as seguintes medidas, orientações e confrontações:

Imóvel:

ÁREA DESMEMBRADA 01 (terreno para doação): Uma área, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 11.371,46m², situada no Distrito Sede do Município de Boa Vista do Ingra-RS, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na direção sudoeste-nordeste, por uma linha de 85,00m, confronta com parte do lote 76, de propriedade de Clemente Matte; ao Leste, por uma linha quebrada de 127,82m, seguindo na direção noroeste-sudeste, por uma linha de 91,02m, confrontando com parte do lote-77-A, de propriedade de Dilson Paulo Horn e seguindo





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



direção norte-sul, por uma linha de 36,80m, confronta com parte da área de propriedade de Lucia Terezinha Miranda Barbosa; ao Sul, por uma linha quebrada de 81,00m, sendo na direção

leste-oeste, por uma linha de 29,70m, confronta com a Área Desmembrada 02 (rua sem denominação) e na direção nordeste-sudoeste, por uma linha de 51,30m, confronta com Área Desmembrada 02 (rua sem denominação); e a Oeste, por uma linha de 125,55m, com a Área Remanescente.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser gravado com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão ao Patrimônio do Município.

Art. 4º A doação é para fim exclusivo de construção da Escola Estadual, sendo que em caso de interrupção ou encerramento de funcionamento pelo donatário, o imóvel e os acessórios nele construídos pelo donatário reverterão ao Município de Boa Vista do Ingra.

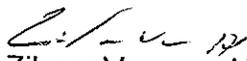
Art. 5º Correrão à conta do Governo do Estado todas as despesas decorrentes da escritura pública de doação objeto da presente Lei.

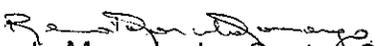
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Ingra, 27 de novembro de 2012.

Registre-se e
Publique-se.


Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal


Renato Marcelo dos Santos Camargo
Secretário de Administração

